



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
PALÁCIO MANOEL PEDRO CASTRO
CNPJ: 04.855.318/0001-05
Fundada em 07 de janeiro de 1884

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021012502-CMS
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 003/2021-CMS

ASSUNTO: justificativa de contratação direta, razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Salinópolis, Estado do Pará, instituída através da Portaria nº 001/2021, de 02 de janeiro de 2021, composta pelos servidores públicos Senhores: **MARIA LÚCIA GAIA DA COSTA**-Presidente; **EDNA MARIA TEIXEIRA DA COSTA** e **LISBERTO BENTES MORAES**-Membros Titulares, consoante autorizações do Excelentíssimo Senhor **ERON DE CARVALHO TEIXEIRA** -Presidente da Câmara Municipal, na qualidade de ordenador de despesa, com fundamento no art. 25, inciso II, combinado com o art. 13 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, resolvem reconhecer e declarar a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO na contratação da Sra. **MARIA IZABEL SOARES AMARAL** para prestação de serviços técnicos especializados em Assessoria e Consultoria Financeira para atender as necessidades da Câmara Municipal de Salinópolis, por um período de 11 (onze) meses, conforme fundamentações abaixo.

A justificativa para a contratação da Sra. **MARIA IZABEL SOARES AMARAL**, se dá pela necessidade que a administração pública têm em serviços técnicos em acessoria e consultoria, enfatizando o planejamento da administração, leis de responsabilidade fiscais e acompanhamento dos sistemas federais.

Nesse contexto, versa a Lei de Licitações, em seu art. 25, inciso II, sobre a inexigibilidade "para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação".

Acerca da notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada, a Lei de Licitações, em seu art. 25, § 1º, estabelece que:

"Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato"



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
PALÁCIO MANOEL PEDRO CASTRO
CNPJ: 04.855.318/0001-05
Fundada em 07 de janeiro de 1884

Com base nos dispositivos da Lei 8.666/93, evidencia-se que a hipótese de contratação configura-se como inexigibilidade, assim que os requisitos de notória especialização do escritório contratado e da singularidade dos serviços a serem prestados, bem como da incapacidade de absorção dos serviços pelo corpo técnico da municipalidade forem evidenciados.

I - Objeto: Constitui-se como objeto a Contratação de Profissional para prestar os Serviços de Assessoria e Consultoria Financeira em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Salinópolis.

II - Escolha do Executante: Indica-se a contratação da proponente **MARIA IZABEL SOARES AMARAL**, inscrito no CPF nº 131.801.852-87, situada na Trav. Lauro Sodré, Cond. Morada dos Ventos, apt 203, Morro, Bragança/PA.

III- Singularidade do Objeto: A singularidade dos serviços prestados pelo Consultor/Assessor, consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço). No caso concreto o profissional é especializado em Bacharel em Ciências Econômicas e com larga experiência na área de Consultoria Financeira em órgãos públicos (atestado de capacidade técnica), o que induz amplos conhecimentos individuais e coletivos na área objeto da contratação.

IV- Notória Especialização do Contratado: a notória especialização do profissional ou da empresa para fins de contratação pela Administração Pública está delimitada na Lei de Licitações (art. 25, § 1º), objetivamente o legislador privilegiou a notória especialização decorrente de diversas fontes do saber tais como: desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento e equipe técnica. O que possibilita amplo rol documental apto a atestar/certificar a notória especialização almeja na lei. No caso sob análise vê-se que o profissional habilitada nos autos esta qualificado (notória especialização decorrente dos estudos), atestados de capacidade técnica (notória especialização decorrente experiências), ou seja, o profissional, é detentor de notória especialização conforme preconizado no § 1º, do art. 25, da Lei n. 8.666/93.

V - Razão da Escolha do Fornecedor: A Pessoa Física acima identificada foi escolhida porque é do ramo pertinente, comprovou possuir (atestado de capacidade técnica) larga experiência na prática do mesmo objeto para outros municípios, bem como possui indicação de tê-lo executado com altos padrões de qualidade, adequação e eficiência (documentos em anexo), inclusive habilitada e possui larga experiência no exercício de prestador de serviços para uso Sistema Integrado de Gestão Pública (Softwares), como empenho, liquidação, pagamentos, emissão de relatórios contábeis e financeiros,



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
PALÁCIO MANOEL PEDRO CASTRO
CNPJ: 04.855.318/0001-05
Fundada em 07 de janeiro de 1884

conciliações bancárias e arquivamento das despesas, apresentou toda a documentação a cima especificada.

VI - Justificativa do Preço: Os preços praticados são de mercado conforme especificados aos autos do processo, itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, notadamente considerando-se a pessoa física habilitada, com larga experiência na Administração Pública. O valor proposto pelo contratado foi de R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais) mensais, totalizando um valor global de R\$ 27.500,00 (Vinte e Sete Mil e Quinhentos Reais), conforme apresentado em proposta comercial.

Assim, submeto a presente justificativa a Análise da assessoria Jurídica e do Controle Interno para posterior ratificação do Exmo. Sr. **Eron de Carvalho Teixeira**, presidente da câmara para os fins do disposto no caput, do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Salinópolis, 28 de janeiro de 2021.

Maria Lúcia Gaia da Costa
Maria Lúcia Gaia da Costa
Comissão de Licitação
Presidente